LEI Nº 3.470, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1993
(Revogada pela Lei 4.343)

Torna obrigat6ria a instalação de portas de segurança nas agências bancárias e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória, nas agências e postos de serviços bancários, a instalação de porta eletrônica de segurança individualizada, em todos os acessos destinados ao público.

§ 1º A porta a que se refere este artigo deverá, entre outras, obedecer às seguintes características técnicas:

a. equipada com detector de metais;
b. travamento e retorno automático;
c. abertura ou janela para entrega, ao vigilante, do metal detectado;
d. vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de arma de fogo, até calibre 45.

§ 2º Poderá ser dispensada a exigência contida neste artigo, mediante pedido formal da parte interessada, parcela uma ou mais agências ou postos de serviços, por tempo determinado ou em caráter permanente, mediante parecer emitido por Comissão mista que deverá ter, no mínimo, dois (02) representantes; do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Divinópolis e Região e dois (02) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo estes nomeados por Decreto.

Art. 2º O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

ADVERTÊNCIA: para a primeira autuação, devendo o banco ser notificado para que efetue a regularização em até 10 (dez) dias úteis;

MULTA: persistindo a infração, será aplicada multa de 1.000 (mil) UPFMD, se em até 30 (trinta) dias após a aplicação da multa a situação não tiver sido solucionada, será aplicada uma segunda multa no valor de 2.000 (duas mil) UPFMD;

INTERDIÇÃO: dar-se-á interdição do estabelecimento, após 30 (trinta) dias de terminado o prazo determinado no artigo terceiro desta, bem como pelo não pagamento de multa legalmente exigível no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após prolatada decisão fina1.

Parágrafo único. O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Divinópo1is e Região poderá representar, junto à Prefeitura Municipal, contra o (s) infrator (es) desta Lei.

Art. 3º Os estabelecimentos bancários terão um prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para instalação dos equipamentos exigidos no artigo primeiro desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Divinópo1is, 04 de novembro de 1993.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei CM-010/93
Publicação Jornal Agora, nº 5136 de 09/11/93.